



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	17
ASS.	[assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 27/2023. (27.06.2023)

Da autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa de Leis o ofício nº. 008/2023-GP, comunicando o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 27/2023, que **“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública municipal de educação básica”**.

Conforme ofício nº. 008/2023, do Chefe do Executivo local, em face do referido projeto de lei “versar sobre a criação de cargos e dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo, infere-se a invasão de competência do Poder Legislativo em matéria pertencente ao Poder Executivo, violando dispositivos constitucionais, a saber, o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, bem como afronta a Lei Orgânica do município sobre o tema, com fulcro no artigo 41, II”.

Com relação ao parecer jurídico deste Legislativo a Procuradora Jurídica expôs que: “De acordo com o caput do art. 5º da Carta Paulista, são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Nesse contexto, resta claro que a Câmara Municipal não pode elaborar normas que se revelem em atos concretos de administração pública, cuja competência é reservada ao Executivo, como prevê o art. 47, II, XIV, e XIX alínea “a” da Constituição Estadual” e também que: “No caso o Projeto de Lei vetado, dispõe sobre a prática de atos de gestão superior, organização e funcionamento, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo como dispõe o art. 47, II, XIV, e XIX, alínea “a” da Constituição Paulista”, assim a procuradora opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, posto que detectado vício de iniciativa, pela afronta ao princípio da “reserva da administração”.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça opina pela manutenção do Veto, pois fica evidente a afronta ao princípio da reserva da administração.

Assim, a Comissão em reunião, após exame detalhado ao referido Veto e do parecer jurídico desta Casa de Leis, entendeu que o projeto de lei apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade e face ao exposto opina-se pela **aprovação do Veto Total exarado pelo Chefe do Poder Executivo** ao referido projeto em tela. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Sala das comissões, 27 de junho de 2023. SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

Wagner Teixeira de Oliveira  
PRESIDENTE

[assinatura]  
Pedro Renato da Silva  
SECRETÁRIO

[assinatura]  
Edivaldo Pereira Campos  
MEMBRO

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/creaspegaio.br> autenticidade com o código 36009106300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.